

Regulamento do Prémio “APFH – IPSEN”

2022-2023

CAPÍTULO I

(Disposições Gerais)

Artigo 1º

O Regulamento do Prémio Associação Portuguesa de Farmacêuticos Hospitalares – IPSEN comprehende um conjunto de normas que institui o sistema de seleção e avaliação de trabalhos técnico-científicos produzidos pelos associados da Associação Portuguesa de Farmacêuticos Hospitalares (APFH) candidatos ao Prémio, com o objetivo de dinamizar a evolução científica do serviço de Farmácia Hospitalar.

Artigo 2º

O presente Regulamento é aplicável a todos os sócios da Associação Portuguesa de Farmacêuticos Hospitalares, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, admitindo-se a Ipsen como co-autora do prémio.

Artigo 3º

O presente Regulamento tem por objetivos específicos:

- 1) Definir as bases e desenvolver os princípios, regras e procedimentos da avaliação do mérito e do trabalho apresentado.
- 2) Definir critérios objetivos e claros que permitam avaliar o grau de dificuldade; a oportunidade e o desenvolvimento da investigação científica presente no respetivo trabalho.
- 3) Contribuir para a avaliação do trabalho em termos de mérito absoluto.

CAPÍTULO II

(Avaliação)

Artigo 4º

1. A avaliação do trabalho de pesquisa individual constitui elemento imprescindível para a qualificação da atribuição do referido prémio, permitindo constatar a capacidade individual do(s) autor(es) do trabalho.
2. A avaliação da atividade individual é concretizada no domínio dos conhecimentos técnico-científicos e profissionais aplicados.
3. A avaliação do mérito absoluto do trabalho deve obedecer a critérios técnico-científicos que privilegiam os trabalhos inovadores, de carácter científico de iniciativa própria, na área de função e desenvolvimento de técnicas usuais na Farmácia Hospitalar.

CAPÍTULO III

(Candidaturas)

Artigo 5º

1. A apresentação de candidaturas pode ser realizada por todos os associados que o pretendam com um mínimo de três anos de trabalho numa Instituição Hospitalar e que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos estatutários, e que, nomeadamente tenham as suas quotas em dia, sem prejuízo da existência de co-autores que exerçam atividades noutras instituições ou que tenham outra formação profissional.
2. Para formalizar a sua candidatura, o associado da Associação Portuguesa de Farmacêuticos Hospitalares que o pretenda endereçará requerimento de candidatura ao Presidente da Direção da APFH, onde conste de forma inequívoca o seguinte:
 - a) Nome completo do candidato (autor correspondente);
 - b) Instituição/instituições onde trabalha;
 - c) Currículo académico, científico e profissional de todos os autores farmacêuticos hospitalares;
 - d) Declaração anexa ao presente regulamento, assinada por todos os autores do trabalho candidato ao Prémio.

Artigo 6º

1. A apresentação da aceitação das candidaturas aos “**PRÉMIOS APFH-IPSEN**” será sempre publicada pela Direção da Associação no Site Oficial da APFH (www.apfh.pt).
2. Os autores dos trabalhos candidatos aos “**PRÉMIOS APFH-IPSEN**” devem proceder ao envio da candidatura eletronicamente através de formulário próprio existente na página da APFH. A candidatura será endereçada à Senhora Presidente da Direção da APFH. A APFH confirmará por email a receção da candidatura.
 - a) Os trabalhos devem ser sempre rececionados até à penúltima semana de setembro do ano a que disser respeito o respetivo “**PRÉMIO APFH-IPSEN**”.

Artigo 7º

Na candidatura ao “**PRÉMIO APFH-IPSEN**”, devem observar-se os seguintes procedimentos:

1. O trabalho candidato à atribuição do “**PRÉMIO APFH-IPSEN**” deve ser original e submetido em documento PDF separado do(s) currículo(s).
2. Os autores dos trabalhos candidatos ao “**PRÉMIO APFH-IPSEN**” não poderão apor qualquer sinalização ou identificação (pessoal ou da instituição hospitalar onde trabalham) no trabalho apresentado.
3. A identificação do(s) autor(es) do trabalho apresentado deve ser realizada em folha separada.

4. Os trabalhos que forem rececionados em contravenção do prescrito no artigo 6º e artigo 7º do presente Regulamento de Concurso, serão imediatamente rejeitados.

CAPÍTULO IV

(Dos prémios e seu valor)

Artigo 8º

1. A compensação do “**PRÉMIO APFH-IPSEN**” consiste na atribuição dum montante pecuniário aos trabalhos que forem selecionados.
2. Serão selecionados um trabalho vencedor e dois trabalhos a que serão atribuídas menções honrosas, consoante a avaliação do Júri.
3. Os montantes pecuniários a atribuir em cada edição do “**PRÉMIO APFH-IPSEN**” serão publicitados no Site Oficial da APFH e terão o seguinte valor para o Prémio APFH-IPSEN 2022-2023:

Prémio: 5.000€

Podem ser atribuídas até duas Menções Honrosas, distinguida(s) com certificados e podendo ser distinguida(s) com prémio(s) pecuniário(s) até um valor de 1500€, a decidir pelo júri.

4. Os premiados serão responsáveis pelo pagamento de quaisquer impostos que recaírem sobre o valor do prémio.

CAPÍTULO V

Artigo 9º (Do júri do concurso)

1. O Júri de seleção, encarregado da apreciação dos trabalhos apresentados a concurso e da sua classificação final, será constituído, no mínimo, por 3 elementos.
2. À APFH, caberá sempre a escolha dos elementos do Júri, entre os quais o seu Presidente.

Artigo 10º (Fatores de avaliação)

Na sua apreciação, o Júri dos concursos, responderá aos seguintes fatores de apreciação e seleção dos trabalhos e candidatos.

- a) O trabalho mostra profundidade e amplitude de conhecimentos profissionais;
- b) Demonstra esforço e interesse no aprofundamento do tema proposto;
- c) Manifesta facilidade de comunicação e de apresentação de conceitos, com qualidade no conteúdo e na forma;

- d) No trabalho, o seu autor exprime-se com clareza, precisão, concisão e sequência;
- e) O trabalho apresenta padrões elevados de conhecimento e investigação dos temas;
- f) Contributo do trabalho para a Farmácia Hospitalar.

CAPÍTULO VI

Artigo 11º (Publicidade)

1. O autor a quem for atribuído qualquer dos “**PRÉMIOS APFH-IPSEN**”, obriga-se a permitir que o seu trabalho seja publicado no Boletim da APFH e/ou no Site Oficial da APFH, na íntegra, ou sob a forma de excertos.
2. É da competência da Direção da APFH a decisão da publicação dos trabalhos vencedores dos prémios, no todo ou em parte, no Boletim Informativo da Associação e/ou no seu Site Oficial.
3. Na publicação, os autores premiados obrigam-se a permitir que, com tal publicação, se faça expressa referência, com carácter publicitário, à empresa patrocinadora do Prémio.
4. Após atribuição do prémio, o trabalho poderá ser publicado outros meios e formas de comunicação científica.

Artigo 12º (Disposições finais)

Todas as situações omissas deste Regulamento serão decididas pela Direção da APFH, com respeito pela Lei Geral em vigor.

A Direção da APFH

Anexo 1

Declaração

Eu, abaixo-assinado(a), declaro que, por minha honra no cumprimento do estipulado no nº 2, d) do artigo 5º do Regulamento do Prémio APFH – Ipsen:

- a) aceito sem reservas as normas do Regulamento do prémio - APFH - IPSEN;
- b) contribuí com o meu esforço intelectual e laboral na finalização do trabalho ora apresentado, assim como cada um dos coautores indicados (se aplicável);
- c) atesto que o trabalho ora apresentado nunca foi apresentado ou publicado, nacional ou internacionalmente, assinado por mim ou os outros coautores;
- d) que o Director do meu Serviço me deu autorização para a submissão do trabalho a este Prémio;
- e) permito que, em caso de prémio, o meu trabalho seja publicado no Boletim da APFH e/ou no Site Oficial da APFH, quer na integra, quer em excertos, aceitando igualmente tudo o previsto no artigo 11º do Regulamento referido.

Por corresponder à verdade,

Assim o vou assinar,

Data:

Assinatura:
